



PARTE I

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento de **LEGUMES E FRUTA** conforme mencionado na Parte II do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 2.ª

DURAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato terá início após a adjudicação e manter-se-á até 30 de junho de 2023, não sendo renovável, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 3.ª

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

1. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
2. Obrigação de continuidade de fabrico e/ou fornecimento;
3. Garantia dos bens objetos do contrato;
4. Comunicar antecipadamente, logo tenha conhecimento aos SASUMa, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com os SASUMa;

CLÁUSULA 6.ª

DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação relativa aos SASUMa, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público á data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 7.ª

PREÇO BASE

1. O preço máximo que os SASUMa se dispõem a pagar para a duração máxima total prevista na cláusula 2ª, bem como pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, é de **9.435€**, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido:
 - a. Lote I – LEGUMES FRESCOS– 2.960,00€;
 - b. Lote II – FRUTA CORTADA – 300,00€;
 - c. Lote III – LEGUMES CONGELADOS – 2.380,00€;
 - d. Lote IV – FRUTA – 3.795,00€;
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída aos SASUMa, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Considerando que os SASUMa se reservam ao direito de adquirir quantidades inferiores às previstas e especificadas no Caderno de Encargos, conforme a evolução das necessidades internas registadas pelas suas unidades alimentares, somente serão efetuados os pagamentos correspondentes às quantidades efetivamente encomendadas pelos SASUMa e entregues pelo adjudicatário.
4. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido na cláusula 2ª, e caso não tenha sido atingido o valor adjudicado, o

CLÁUSULA 8.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelos SASUMa, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas a 60 dias, após a receção pelos SASUMa das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte dos SASUMa, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas são emitidas de forma eletrónica e remetidas para o Portal da Fatura Eletrónica (www.ilink.pt).
5. As faturas emitidas deverão fazer referência ao número de compromisso facultado pelos SASUMa.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1 e 4, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 9.ª

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento das datas, prazos de entrega dos bens objeto do contrato, bem como os demais prazos estipulados, os SASUMa podem exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de 1% do montante total da adjudicação em causa por cada dia de incumprimento, até ao máximo de 20% do valor contratual estimado.
2. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que os SASUMa exijam uma indemnização pelo dano excedente e resolvam o contrato se o incumprimento ultrapassar o prazo de 20 dias.
3. Os SASUMa podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente disposição.

2. Caberá ao gestor do contrato definido no número anterior a comunicação imediata ao órgão competente, de todo e quaisquer desvios, defeitos ou anomalias que sejam detetados na execução do contrato, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revele adequados.

CLÁUSULA 13.ª

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O adjudicatário declara que conhece e cumpre as regras previstas para o tratamento de dados pessoais estabelecidas no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).
2. Mais declara que, nas situações em que seja admitida a subcontratação de serviços, o cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados está assegurado.

CLÁUSULA 14.ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.

CLÁUSULA 15.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e pela declaração de retificação n.º 25/2021, de 21 de julho.